



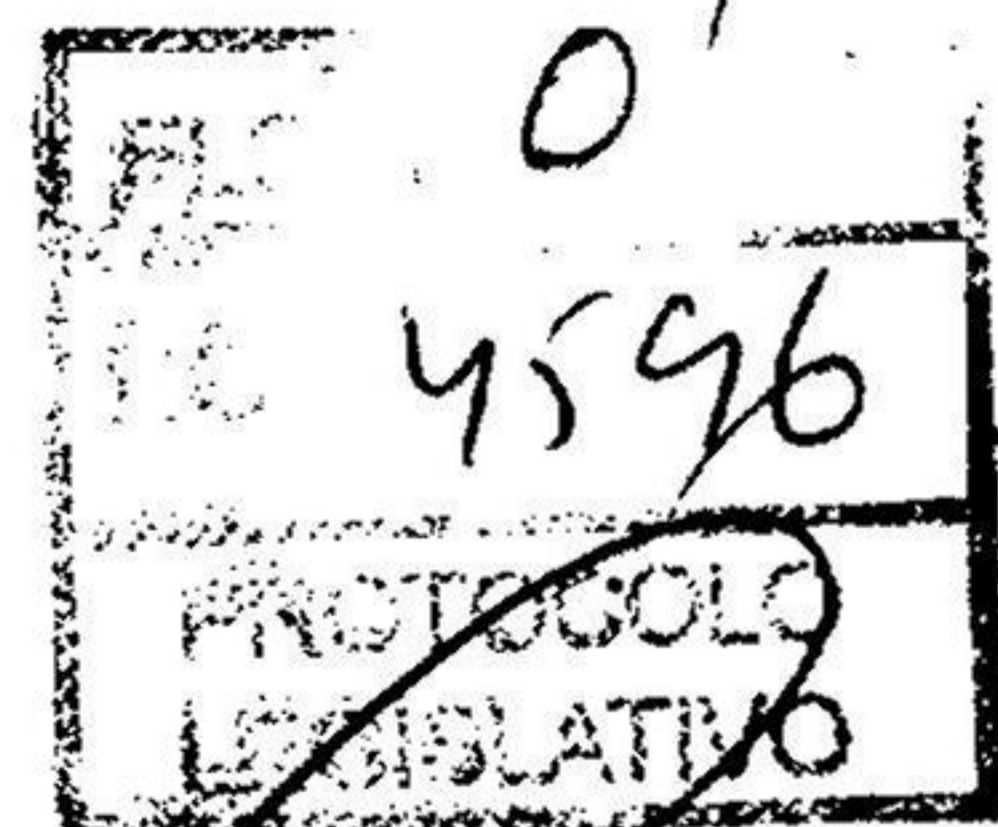
Deputado  
NIVALDO SANTANA

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CJUCO, sessões  
19, agosto, 1998  
PAULO NOBAYASHI - Presid.

PROJETO DE LEI Nº

462

DE 1998.



Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para as Auto-Escolas proprietárias de veículos utilizados na capacitação prática de condutores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA as auto-escolas cujos veículos de sua propriedade forem utilizados para a capacitação prática de condutores .

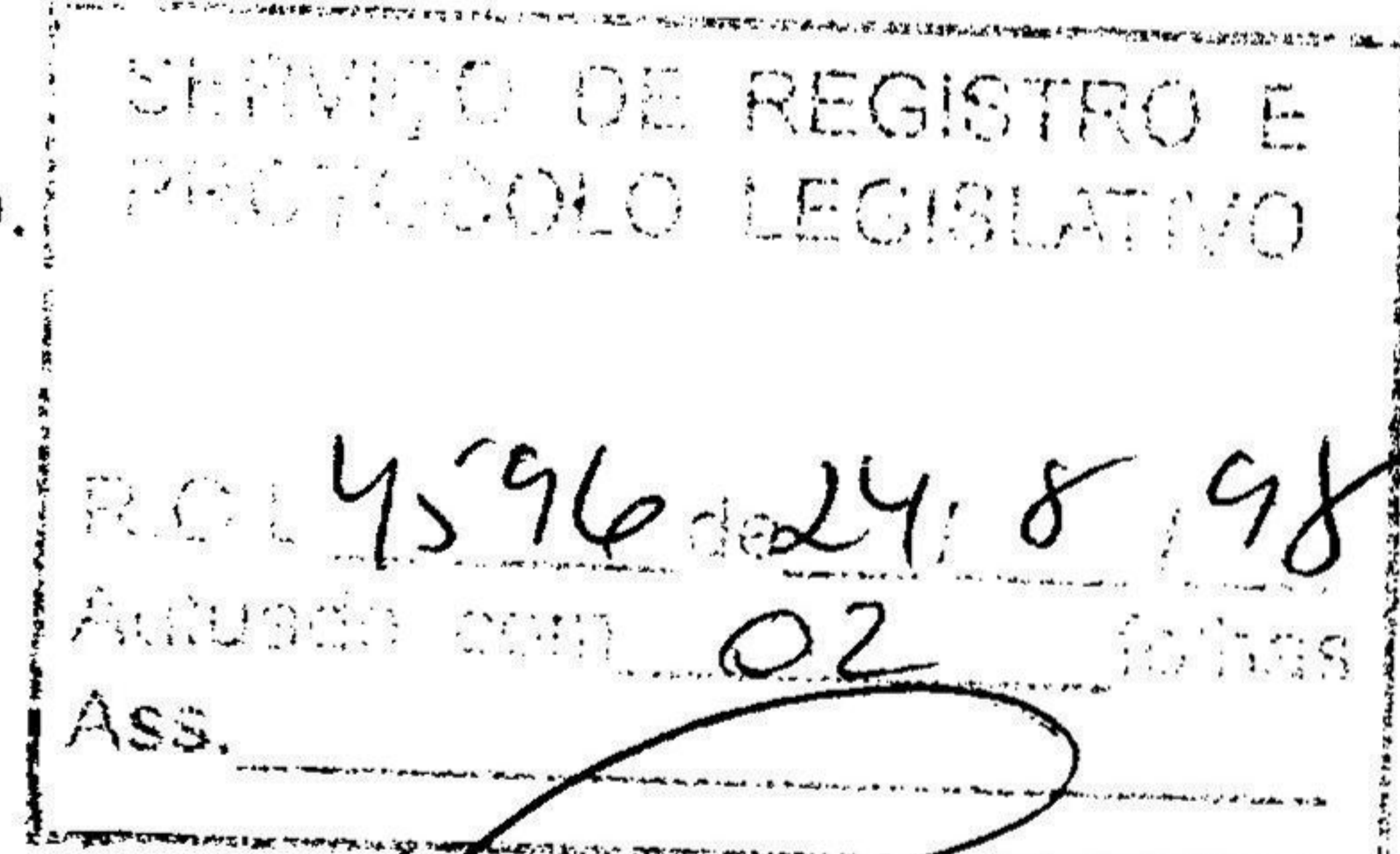
Art. 2º- O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação das normas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

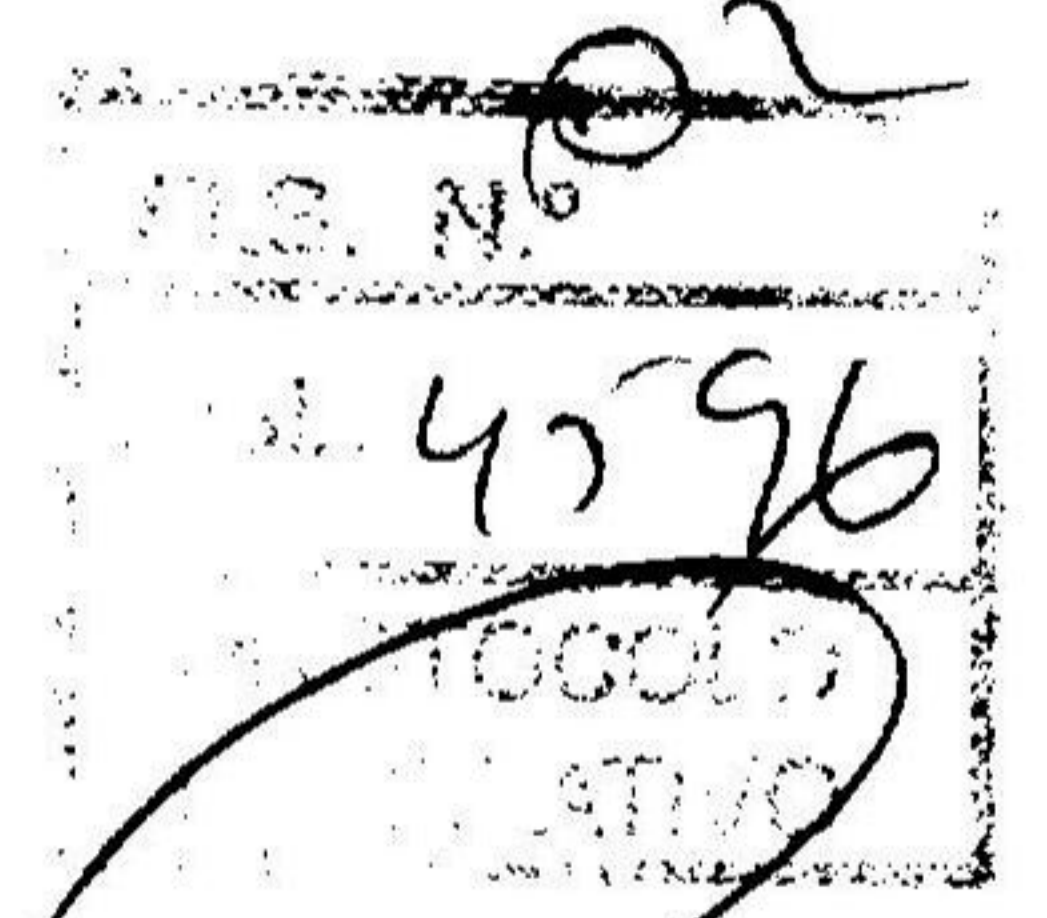
#### JUSTIFICATIVA

O novo Código de Trânsito impôs novas regras a serem observadas por todos os cidadãos. Às auto-escolas caberá, principalmente no que tange á capacitação teórica e prática de condutores de veículos automotores, uma reestruturação de suas dependências, de seus instrumentos de trabalho e de seus quadros de profissionais. Muitos gastos serão dispendidos para a devida





Deputado  
NIVALDO SANTANA



adaptação às exigências legais. Muitas dificuldades pela frente encontrarão aquelas auto-escolas que teimarem permanecer no mercado, cada vez mais competitivo, caro e restrito.

A formação de melhores e mais capacitados motoristas é de fato necessária, exigindo tempo e investimento por parte das auto-escolas.

O interesse de contar com motoristas melhor formados é de todos nós.

Assim, não se justifica que somente as auto-escolas arquem com os altos custos de uma modernização a ser sentida e colhida por toda a sociedade.

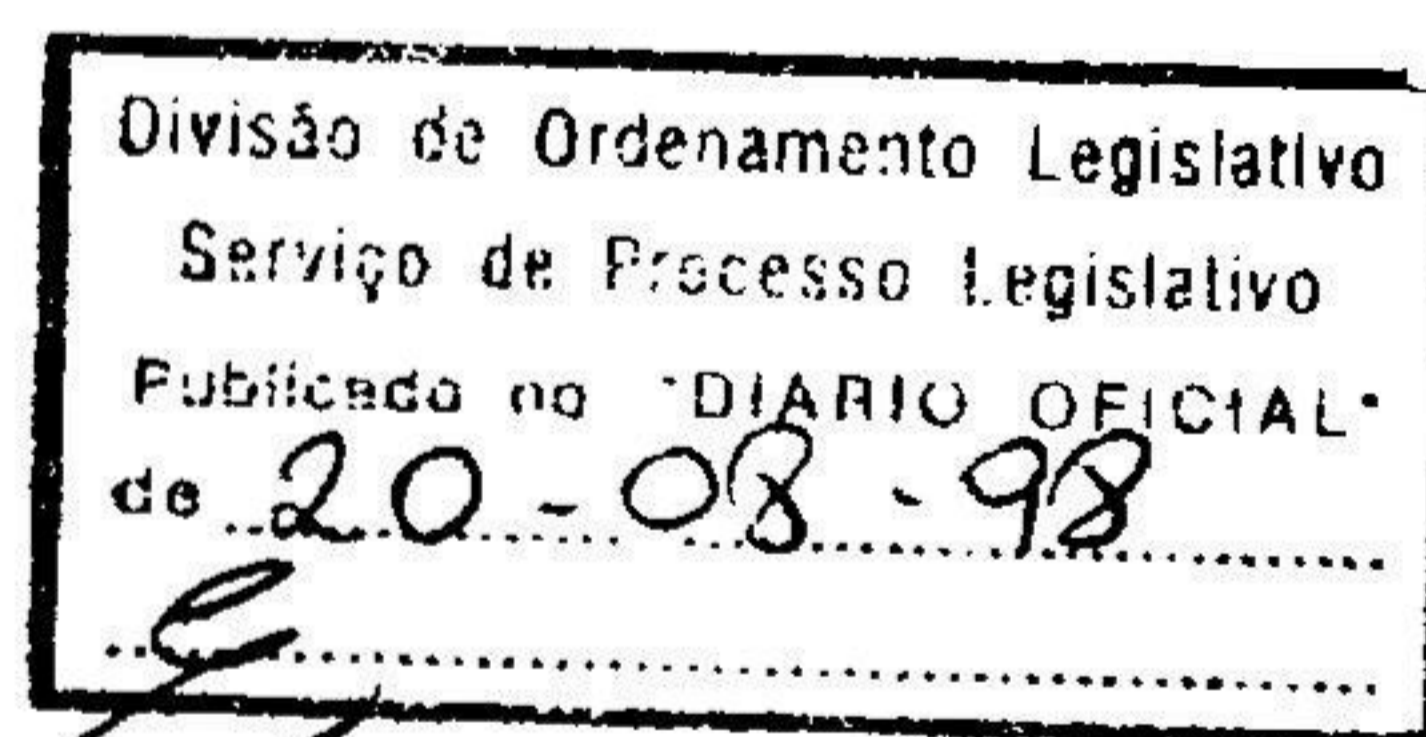
Ressalte-se, ainda, o relevante serviço público prestado pelas mesmas. São elas as responsáveis em colocar no mercado motoristas capacitados e conscientes.

Destarte, nosso projeto visa garantir a modernização dessas auto-escolas, contudo tentando minimizar-lhes os altos custos que daí advirão. Vai nesse sentido a isenção ora pretendida.

Sala das Sessões, em

NIVALDO SANTANA  
Deputado Estadual  
Líder do PCdoB

JAMIL MURAD  
Deputado Estadual  
PCdoB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSCJ 9187199 5  
Conferente



As Comissões de:  
 Constitucional e Jurídica  
 Transportes e  
 Comunicações,  
 III) Finanças e Orçamento  
 04 de Setembro 1998  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 21/9/98  
 .....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 08/09/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Haito Shimomoto  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
22/09/98  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Kenjiro Neto  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
15/10/98  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue Juntada Parecer do  
Relator - C.C.J.  
 com 01 fls. a partir  
 de 04  
 S.C. 031 11/98  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO